

# **PUBLICADO**

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 447 de 09 de maio de 2014

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MA-RANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

Art. 1°. - O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana do Município de Magalhães de Almeida.

Art. 2°. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

# CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:
- I elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;
- II zelar pela aplicação do Plano Diretor;
- III acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de



## **GABINETE DO PREFEITO**

mobilidade urbana, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

- IV emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.
- V promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;
- VI apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;
- VII articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- VIII acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;
- IX proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;
- X acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- XI organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;
- XII acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito.
- XIII sobre projetos públicos ou privados que virão a causar impacto sobre a infraestrutura ou a vizinhança do local onde se implantam; Organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade a cada dois anos.
- XIV proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
- § 1°. O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.
- § 2º. As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.





### GABINETE DO PREFEITO

# CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4°. O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou representante, será composto por 09membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
- I Um representante do Poder Público Municipal:
- II Três representantes da Sociedade Civil Organizada:
- III Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- IV Um representante do Setor de Indústria e do Comercio.
- V Dois representantes de Entidade Sindical dos Trabalhadores.
- VI Um Representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas e Conselhos Profissionais de Classes.
- Parágrafo Único Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.
- Art. 5°. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução.
- § 1°. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.
- § 2º. É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.
- § 3º. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo necessário a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como de técnicos, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.
- § 4º. Nas Câmaras Temáticas participarão titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas um conselheiro por representação terá direito a voto.





## **GABINETE DO PREFEITO**

# CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

- Art. 6°. O Conselho Municipal da Cidade é composto pela Presidência, Plenário e Quatro Câmaras Temáticas:
- ${f I}$  de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- II- de Habitação e Regularização Fundiária, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.
- III de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infra-estrutura e Serviços.
- IV de Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura,
   Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.
- Parágrafo único: Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.
- Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Vice-Presidente, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e contará com um Secretário Executivo Geral, disponibilizado dentre os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEPLAM.
- Parágrafo Único: O Prefeito Municipal será membro do Conselho durante seu mandato, tendo direito a voto apenas em caso de empate na votação dos demais membros do conselho.

# CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8°. Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.
- Art. 9°. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.



# **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

- Art. 10. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.
- Art. 11. O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.
- Art. 12. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- Art. 13. O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.
- Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, aos 09 de maio de 2014.

FADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito Municipal

# 



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 448 de 21 de maio de 2014.

# PUBLICADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, para alienar os Veículos constantes do Anexo I;

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a manutenção dos referidos veículos possuem custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço publico.

- Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art.3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.
- Art. 4º Para substituir o bem considerado antieconômico para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitação pública para adquirir o bem considerado necessário para os serviços essenciais, utilizando dotação própria do orçamento municipal e disponibilidade financeira para cobertura adicional.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, aos 21 de maio de 2014.

FADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito Municipal

# 



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA **GABINETE DO PREFEITO**

### ANEXO | DA LEI № 448/2014

Descriminação dos Bens Móveis:

1.

TIPO: PASSAGEIRO/ AUTOMÓVEL

MARCA: FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX

ANO: MODELO2008/2008

COR: VERMELHA

PLACA: NHN 0184

RENAVAM: 972898247

COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA

CHASSIS 9BD15822786113085

66 HP

2.

TIPO: ESP/CAMINHONETE/AMBULANCIA

MARCA: MODELO: I/TOYOTA HILUX 2CSL

ANO: MODELO: 2004/2004

**COR: BRANCA** 

RENAVAM: 832565199

PLACA: HPT 80692COMBUSTIVEL: DIESEL

CAP/POT/CIL: 001 - 20T/0089HP

Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

CPF:241.074.413-34